LEI COMPLEMENTAR Nº 426, de 05 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica desafetado a gleba de terras de 3.070,02 metros quadrados, Sistema de Lazer do desmembramento Ari Borges Filho, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2896, de 26 de setembro de 1988, avaliada por R$44.210,56 (quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e cincoenta e seis centavos), assim descrita: *"Uma área com 3.070,02 metros quadrados de terras, situada neste município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, localizada com frente para a Estrada Municipal Leme-Barro Preto, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: começa num ponto afastado 276,00 m (duzentos e setenta e seis metros) do alinhamento da Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada num distância de 26,93 metros até um ponto; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 114,oo metros divisando com propriedade de Jair Sebastião Mourão, até um ponto; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta na distância de 114,00 metros confrontando com lote n. 09 até encontrar o marco inicial".*

Artigo 2º – Fica o Município de Leme autorizado a permutar o imóvel desafetado, com uma gleba de terras de 5.036,00 metros quadrados, de propriedade da empresa JEFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, destacada da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no livro 266, páginas 196/8, no Tabelião de Notas e Anexo de Leme, avaliada por R$ 65.266,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), assim descrita: *"Uma gleba de terras, denominada de Parte desmembrada da Gleba "A", situada neste município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com a área de 0,5036 há. Ou seja 5.036,00 metros quadrados, localizado com frente para Estrada Municipal Leme- Barro Preto, que cortava o imóvel primitivo do Sr. Sebastião Jair Mourão, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: começa num ponto afastado 32,00m (trinta e dois metros) do canto do muro do Cemitério Municipal, segue pelo alinhamento deste muro numa distancia de 148,70 m (cento e quarenta e oito metros e setenta centímetros) até um ponto; deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a parte Remanescente - Gleba "A", numa distancia de 80,58 m (oitenta metros e cincoenta e oito centímetros), até um ponto localizado na lateral da Estrada Municipal Leme – Barro Preto, já citada; neste ponto deflete à direita e segue pela lateral da referida estrada, numa distancia de 125,00 m (cento e vinte e cinco metros), até o ponto inicial desta descrição".*

Artigo 3º – A gleba de terras definida no artigo 2º da presente lei, objeto da permuta, passará a integrar o Sistema de Lazer do Município de Leme.

Artigo 4º - A empresa JEFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, renuncia a favor do Município, a diferença de valor apurado a maior nas avaliações dos imóveis.

Artigo 5º - As despesas para cumprimento da presente lei serão custeadas na proporção de 50% para cada parte.

Artigo 6º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de maio de 2005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme